



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.
GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA **53** /2022

Institui a Ação Permanente de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar (Escola Legal) e define diretrizes para a sua implementação pelo Município de Olinda.

Art. 1º Esta Lei institui a Ação Permanente de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar (Escola Legal) e define diretrizes para a sua implementação pelo Município de Olinda.

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se:

I - abandono escolar: situação que ocorre quando o aluno deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, mas retorna no ano seguinte;

II - evasão escolar: situação do aluno que abandonou a escola ou reprovou em determinado ano letivo e que no ano seguinte não efetuou a matrícula para dar continuidade aos estudos;

III - Projeto de Vida: atividades e/ou disciplinas desenvolvidas nas escolas que discutam quais são as aspirações dos alunos para o futuro e quais são as principais possibilidades acadêmicas e profissionais disponíveis para após a conclusão do ensino básico; e.

IV - Incentivo para Escolhas Certas: estímulos a bons comportamentos que podem ser promovidos pelo Estado, por meio de políticas públicas que possam conduzir a uma forma mais eficaz de prevenção e combate ao abandono e à evasão escolar;

Art. 3º A implementação de ações à Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar poderá ser executada de forma Inter setorial e integrada.

Art. 4º São metas da Ação Permanente de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar (Escola Legal):

I - a educação como principal fator gerador de crescimento econômico, redução das desigualdades e diminuição da violência;

II - a escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético e crítico, necessário à formação e bem-estar dos alunos;

Câmara Municipal de Olinda
Recebido em 09/08/22

Servidor
Carlos Eduardo O. B.
Técnico Legislativo
Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.
GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO

III - o acesso à informação como recurso necessário para a melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento cidadão do estudante; e

IV - o aprendizado contínuo desde a infância como fator valioso na melhoria da saúde, aumento da renda e na satisfação pessoal das pessoas.

Art. 5º A Ação Permanente de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar (Escola Legal) de que trata esta Lei deverá seguir as seguintes diretrizes:

I - implementar programas, ações e conexões entre Órgãos Públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais e cognitivas do aluno durante todo o ano letivo:

II - incentivar a expansão do número de escolas que dispõem do modelo Programa em Tempo Integral;

III - aproximar a família do aluno de suas atividades escolares, de suas ambições, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;

IV - promover atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos;

V - construir currículos complementares voltados para a integração educacional e tecnológica, atendendo às necessidades pedagógicas dos tempos modernos;

VI - promover disciplinas de Projeto de Vida em que o Educador discuta com os alunos as possibilidades que os estudantes têm para depois da conclusão do ensino básico;

VII - estruturar um currículo complementar centrado no aluno com:

a) aulas interativas que exijam interação constante entre corpo docente e discente; e

b) oportunidade de escolha de disciplinas eletivas;

VIII - realizar avaliações diagnósticas, convocando aulas de reforço aos alunos que necessitem;

IX - promover atividades de autoconhecimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.
GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO

X - promover ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries;

XI - estimular a integração entre alunos e a construção do ambiente escolar democrático, inclusive com a formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos, conferindo o máximo de autonomia possível aos alunos para a condução de seus trabalhos;

XII - promover visitas aos alunos evadidos, se possível com a presença dos demais alunos de sala, como forma de incentivo ao seu retorno escolar;

XIII - fazer uso de mecanismos de Incentivo para Escolhas Certas para prevenir o abandono e a evasão escolar;

XIV - promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate ao bullying e à gravidez precoce; e

XV - procurar identificar os alunos e as famílias que precisam de apoio financeiro para despesas básicas e acionar Secretarias responsáveis.

Art. 6º Fica criado o Cadastro de Alunos Ativos, com a finalidade de acompanhamento estatístico de alunos que se enquadram nas situações definidas nos incisos I e II do art. 2º, para a formulação de futuras políticas públicas relacionadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial

Câmara Municipal de OLINDA, 09 de Junho de 2022.

FLAVIO NASCIMENTO
Vereador da Cidade de OLINDA



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.
GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO

JUSTIFICATIVA

Esta Proposição tem o objetivo básico de contribuir com políticas públicas de modo a monitorar e implementar políticas e reduzir a evasão escolar no município.

Segundo um estudo denominado “POLÍTICAS PÚBLICAS PARA REDUÇÃO DO ABANDONO E EVASÃO ESCOLAR DE JOVENS!”,

No Brasil, há atualmente cerca de 10 milhões de jovens entre 15 e 17 anos que, segundo a Constituição Brasileira, deveriam obrigatoriamente estar frequentando a escola. No entanto, 1,5 milhão de jovens sequer se matricula no início do ano letivo. Apenas 8,8 milhões de jovens matriculam-se e desse total, outros 0,7 milhão abandonam a escola antes do final do ano letivo .

Como resultado dessa elevada evasão e abandono, apenas 6,1 milhões de jovens entre 15 e 17 anos (59% do total) concluem a educação média com no máximo um ano de atraso. Importante ressaltar que a distribuição desses jovens, espacial e entre grupos socioeconômicos, não é uniforme, e que quanto maior a vulnerabilidade familiar, maior a probabilidade de esses jovens evadirem ou abandonarem os estudos.

Por exemplo, enquanto 59% dos jovens brasileiros concluem a educação média com no máximo um ano de atraso, entre jovens negros cuja mãe é analfabeta, vivendo em situação de extrema pobreza em áreas rurais da Região Nordeste, apenas 8% concluem a educação média com no máximo um ano de atraso.

O trabalho foi liderado por Ricardo Paes de Barros, Economista chefe do Instituto Ayrton Senna e professor titular da Cátedra Instituto Ayrton Senna no Insper. É também coordenador do Núcleo de Ciência pela Educação no Centro de Políticas Públicas e atuou no Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (Ipea) por mais de 30



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.
GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO

anos. Além disso, foi Subsecretário de Ações Estratégicas da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República. Ele possui pós-doutorado em Economia pela Universidade de Chicago e pela Universidade de Yale.

Nesse contexto, esta Propositura está em consonância com a Lei Municipal nº 16.271, de 17 de setembro de 2015, e com a Base Nacional Comum Curricular prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei Federal nº 9.394/1996).

No mais, solicito o imensurável apoio dos nobres pares Vereadores de OLINDA, para APROVAÇÃO DESTE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA.

FLAVIO NASCIMENTO
Vereador da Cidade de OLINDA